



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	101150/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ:	24.772.154/0001-60
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CASTANHEIRA
NÚMERO OS:	9804/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	8
4. CONCLUSÃO	8
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8



1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Relator (Doc. digital nº 246484/2021) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 995/2021/GAB-AJ, de 01/10/2021 (Doc. digital nº 224015/2021), em decorrência do relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2020, do Município de Castanheira/MT (Doc. digital nº 223298/2021).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P), Documento digital nº 246363/2021. Segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no valor de R\$ 40.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o constante no Sistema Aplic.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O valor do Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeita em sua prestação de contas (Doc digital nº 97452/2021, pg 04) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 35.672.258,77, valor diferente do detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R\$ 35.712.258,68), apresentando uma diferença no montante de R\$ 40.000,00.

Ressalta-se que essa divergência se trata da Reserva do RPPS que não foi considerada no Balanço Orçamentário.

Assim, sugere-se que esse valor seja informado no Balanço Orçamentário e que a peça contábil seja republicada.

Manifestação da defesa:

Informa a defesa a diferença apurada se refere ao valor da Reserva de Contingência que não carregou na consolidação do balanço e conforme orientação do TCE/MT foi efetuado a correção e publicação do Balanço Orçamentário, conforme documentação em anexo (Doc. digital nº 246363/2021, pg. 10 a 13).

Análise da defesa:

Analisando a justificativa apresentada pela defesa e os documentos constante às fls. 10 a 13 do Doc. digital nº 246363/2021, verifica-se que houve a regularização do valor de R\$ 40.000,00 referente a Reserva de



Contingência.

Com o encaminhamento do Balanço Orçamentário corrigido, devidamente publicado, sana-se o presente apontamento.

Situação da análise: SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal da AMM e Portal Transparência do Município foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos anexos obrigatórios que acompanha a LDO/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

Informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Apêndice B, deste Relatório Técnico.

Manifestação da defesa:

A defesa encaminha em anexo cópia da publicação da LDO realizada no Diário Oficial da AMM, de 12/09/2019 (doc. digital nº 246363/2021, pg. 17 a 20) e, informa o print da Lei nº 889/2019 e seus Anexos que foram publicados no site da Prefeitura de Castanheira, conforme links abaixo:

<http://portal.prefcastanheira-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>
<https://www.castanheira.mt.gov.br/lrf>

Análise da defesa:

Analisando a justificativa apresentada e os documentos anexados, verifica-se que a disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO fora efetuada somente em 20/10/2021, conforme faz prova as imagens a seguir:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Publicações

Filtros:

Grupo: LDO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Tipo: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2021 a 20/10/2021

Pesquisar

Titulo	Indicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Imagem: LDO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO				
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 E ANEXOS	20/10/2021	2020	01/01/2020 a 31/12/2020	Excluir
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 E ANEXOS	20/10/2021	2021	01/01/2021 a 20/10/2021	Excluir

Castanheira, quarta-feira, 20 de outubro de 2021 15:19:09

Usuário: SUPORTE AGU - 20 de outubro de 2021 às 15:19

Castanheira
Governo Municipal

HOMES SECRETARIAS NOSSA CIDADE PUBLICAÇÕES SERVIÇOS CORONAVÍRUS HOLERITE WEB IMPRENSA

LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- 20/10/2021 - LDO 2020 E SEUS ANEXOS
LDO 2020 E SEUS ANEXOS
- 20/10/2021 - LDO 2020 E SEUS ANEXOS
LDO 2020 E SEUS ANEXOS
- 20/10/2021 - LDO 2020
LDO 2020

Ressalta-se que as Leis (LOA e LDO) necessariamente precisam ser publicadas em diário oficial e disponibilizadas no site da prefeitura/portal transparência. Entretanto, os seus Anexos poderão ser somente disponibilizados no site prefeitura/portal transparência desde que na publicação das Leis sejam informados o endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade.

A defesa comprovou a publicação dos anexos da LDO no Portal Transparência, em 20/10/2021, de



forma intempestiva, depois de realizada a execução orçamentária financeira do exercício de 2020. Assim, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal da Transparência da prefeitura.

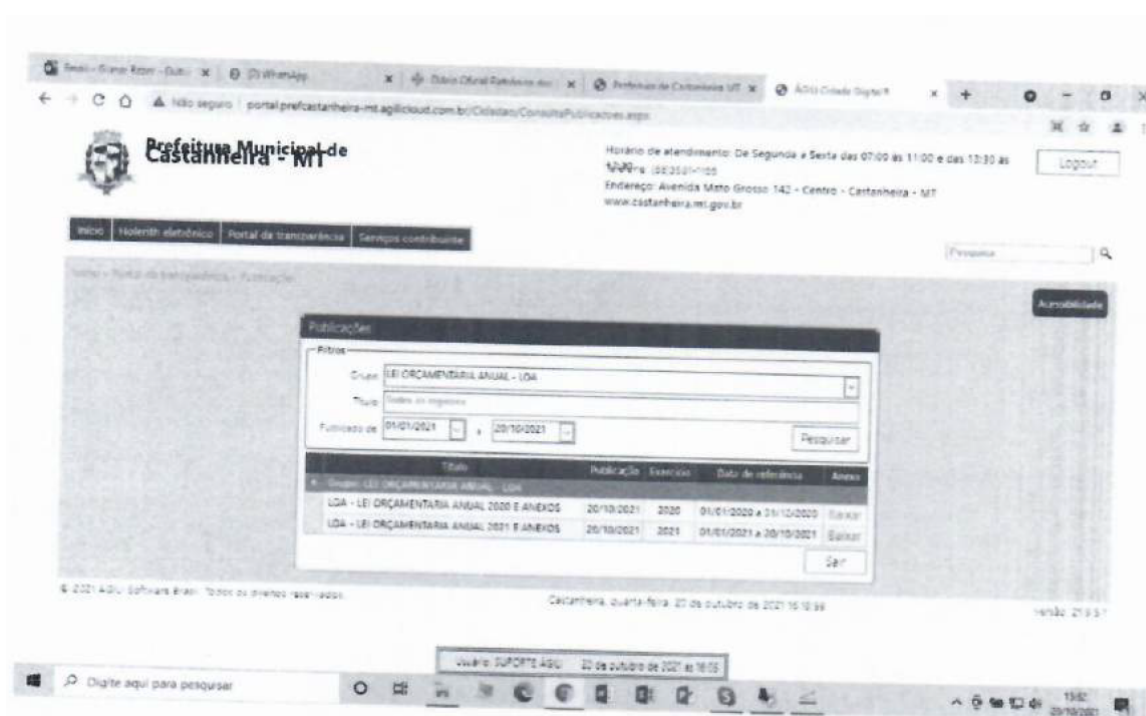
Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 21/05/2021.

Manifestação da defesa:

A defesa encaminha em anexo cópia da publicação da LOA realizada no Diário Oficial da AMM, de 21/11/2019 (doc. digital nº 246363/2021, pg. 22 a 24) e, informa o print da Lei nº 894/2019 e seus Anexos que foram publicados no site da Prefeitura de Castanheira, conforme links informados no item anterior.

Análise da defesa:

Analisando a justificativa apresentada e os documentos anexados, verifica-se que a Lei nº 894/2019 (LOA) foi publicada no Diário Oficial da AMM, em 21/11/2019 (Doc. digital nº 246363/2021, pg. 22 a 24). Contudo, a disponibilização da LOA e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência da Prefeitura foram efetuados somente em 20/10/2021, conforme faz prova a imagem a seguir:



Ressalta-se que as Leis (LOA e LDO) necessariamente precisam ser publicadas em diário oficial e disponibilizadas no site da prefeitura/portal transparência. Entretanto, os seus Anexos poderão ser somente disponibilizados no site prefeitura/portal transparência desde que na publicação das Leis sejam informados o endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade.

A defesa comprovou a publicação no Portal Transparência da Prefeitura da Lei e seus anexos em 20/10/2021, depois de realizada a execução orçamentária financeira do exercício de 2020, de forma intempestiva. Assim, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 23, no montante de R\$ 1.166.079,49. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos na Fonte 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de repasse - Saúde, no total de R\$ 1.166.079,49, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme imagem a seguir:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ente

Consultar os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Previsão inicial	Previsão Atualiz...	Receita Arrecad...	Resultado(s) = d...	Credito Adicional(t)	Créd. Adic. abertos sem dispon. (g)
00	Recursos Ordinários	12.571.350,00	12.571.350,00	14.647.945,67	2.076.595,67	0,00	0,00
01	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.926.700,00	1.926.700,00	1.964.817,85	-41.862,15	0,00	0,00
02	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.415.950,00	4.415.950,00	4.345.832,81	-79.117,19	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	875.000,00	875.000,00	363.265,64	-511.734,36	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	50.500,00	50.500,00	18.264,55	-32.235,45	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00	150.000,00	30.348,78	-119.651,22	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEC - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	1.827.230,00	1.827.230,00	1.961.045,57	133.815,57	0,00	0,00
19	Transferências do FUNDEC - aplicação em outras despesas da Educação Básica	877.770,00	877.770,00	887.284,87	9.514,87	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	1.730.000,00	1.730.000,00	863.358,12	-866.641,88	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	0,00	3.183.868,30	2.017.788,81	-1.166.079,49	3.183.868,30	1.166.079,49
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	680.000,00	680.000,00	875.750,00	195.750,00	0,00	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	0,00	126.261,92	126.261,92	14.813,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	416.000,00	416.000,00	456.137,92	40.137,92	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.200.000,00	1.200.000,00	1.287.157,43	87.157,43	0,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	612.000,00	612.000,00	414.569,04	-197.510,96	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	1.995.000,00	2.964.005,36	2.491.087,58	-472.982,50	69.905,36	0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públic	325.670,00	325.670,00	25.950,00	-299.920,00	0,00	0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	2.305.200,00	2.305.200,00	2.589.130,79	283.930,79	0,00	0,00
92	Alienação de Bens	50.000,00	108.800,00	123.660,00	14.860,00	58.800,00	0,00
93	Outras Receitas Não-Previdas	15.000,00	15.000,00	2.614,35	-12.385,65	0,00	0,00
SOMA		32.823.660,00	35.335.323,66	35.312.271,10	-23.862,56	3.325.686,68	1.166.079,49

Manifestação da defesa:

Informa a defesa que o valor sem disponibilidade se trata de convênios celebrados entre o Município de Castanheira e a FUNASA, na fonte 23, abertos por excesso de arrecadação, conforme imagem a seguir:

Órgão Rep.	Objeto Convênio	Valor Aberto Excesso Arrecadação	Valor Excesso Receita	Diferença
Funasa	Esgoto Sanitário	2.784.000,00	1.618.006,22	-1.165.993,78
Funasa	Melhorias Sanitárias	399.868,30	399.782,59	-85,71
Total		3.183.868,30	2.017.788,81	-1.166.079,49

Ressalta que houve no exercício liberação de 02 convênios, como segue:

1 - Termo de Compromisso n.º TC/PAC 0015/2012 com a Finalidade de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário. Valor Contratado no Exercício de 2020 fora de R\$ 2.803.821,10 sendo necessário efetuarmos a suplementação por Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 2.784.000,00 tendo em vista não ter previsão de recursos em sua totalidade na fonte 23.

2 - Convênio n.º CV 1713/17 com a Finalidade de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliar no Município de Castanheira valor contratado no exercício fora de R\$ 398.868,30, sendo necessário abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 398.868,30 tendo em vista não ter previsão de recursos em sua totalidade na fonte 23.

Informa que fora aberto o montante de R\$ 3.183.868,00 na fonte 23, por excesso de arrecadação, porém não foram repassados os recursos em sua totalidade no exercício de 2020, sendo recebido o montante de R\$ 2.017.788,81, gerando com isso um valor de R\$ 1.166.79,49 aberto a maior do que o excesso apurado ao final do exercício.

Essa situação fez com que a municipalidade efetuasse a anulação parcial do empenho n.º 849/2020, no valor de R\$ 1.185.814,88 ao final do exercício, em observância ao entendimento do TCE/MT, através da Resolução de Consulta n.º 43/2008, descrita abaixo:



Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício. 1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64. 2. Para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

Segue abaixo quadro demonstrativo da execução da despesa na fonte 23:

N.º Emp.	Credor	Objeto	Valor Empenhado	Valor Executado	Valor Anulado
849/2020	Poli Engenharia	Esgoto Sanitário	2.803.821,10	817.277,67	1.185.814,88

P. M.

Fls. 006

Rub. 000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

153/2020	Poli Engenharia	Melhorias Sanitárias	399.868,30	399.868,30	0,00
		Total	3.203.689,40	1.217.145,97	1.185.814,88

A defesa encaminha em anexo (Doc. digital nº 246363/2021, pg. 28 a 72), as comprovações dos convênios e execução da despesa.



Análise da defesa:

Ao analisar as evidências apresentadas pela Defesa (Doc. digital nº 246363/2021, pg. 28 a 72), verificou-se que do total aberto sem disponibilidade por excesso de arrecadação na fonte "23", constante no Relatório Preliminar no valor de R\$ 1.166.079,49, ocorreu em virtude de um convênio firmado no ano de 2012.

Assim, os recursos que deveriam ter sido recebidos em 2020 foram incorporados ao orçamento mediante a abertura de créditos adicionais e, embora não tenha havido o recebimento de recursos no exercício de 2020 ficou evidenciado que o empenho foi cancelado, ou seja, não ocorreu a efetiva execução orçamentaria do crédito aberto.

Diante do fato, sana-se o apontamento.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro. Tópico 3.1.3.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1;
- Que atente para a publicação e disponibilização no Portal Transparência dos anexos obrigatórios que compõem a LDO. Tópico 3.1.2;
- Que atente para a disponibilização no Portal Transparência da LOA e seus anexos. Tópico 3.1.3.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficaram mantidos os apontamentos 2.1, 2.2 e sanado os apontamentos 1.1, 3.1.

Após análise, o presente processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020



1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 5 de Novembro de 2021.

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA